

Conselho Geral Extraordinário

----- Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezanove, pelas dezoito horas e quinze minutos, na sala B6, da Escola Secundária Felismina Alcântara, reuniu em sessão extraordinária, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mangualde, sob a presidência da Docente Cristina Matos. Não estiveram presentes os conselheiros, representantes da Câmara Municipal de Mangualde, João Azevedo e Rui Costa e Maria José Coelho e o conselheiro João Soares dos Bombeiros Voluntários de Mangualde. -----

----- A reunião teve como ordem de trabalhos: -----

----- Ponto um – Análise do documento de Aviso da abertura do concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde. -----

----- Ponto dois – Constituição da Comissão Permanente. -----

----- Ponto três- Recurso interposto pela encarregada de educação do aluno Micael Sousa Mendes – Decisão. -----

----- Foi analisado e aprovado, nos termos da lei, o aviso de abertura do concurso para Diretor do Agrupamento. -----

----- Em relação ao ponto dois da ordem de trabalhos e por proposta da Senhora Presidente do Conselho Geral foram eleitos os seguintes membros para a comissão permanente que acompanhará o processo de candidatura a Diretor. Os conselheiros: Aníbal Tavares; Maria Rosário; Vanda Lopes; Filipe Ferraz e Lúcio Balula. -----

----- Ponto três, em relação recurso interposto pela encarregada de educação do aluno Micael Sousa Mendes, foi nomeado pela Senhora Presidente do Conselho Geral, um relator, o conselheiro Aníbal Tavares, com a função de analisar e apresentar uma proposta de decisão sobre o referido recurso à medida disciplinar sancionatória ao aluno citado. -----

----- O relator lavrou e apresentou a proposta seguinte: -----

“Da análise feita ao requerimento e respetiva argumentação conclui-se que: -----

- No dia 15 de Janeiro de 2019 o aluno Micael Sousa Mendes incorreu numa infração disciplinar muito grave, tendo o docente, Fernando Augusto Figueiredo Amaral elaborado uma participação, a qual foi entregue pelo Diretor de turma ao sr. Diretor no dia 31/1/2019. Nesse mesmo dia o sr. Diretor instaurou procedimento e nomeou instrutor. Portanto dentro do

prazo máximo de 2 dias úteis. (conforme o artigo 30. nºs 1 e 2 do EA). Pelo que a argumentação de prescrição por ultrapassagem do prazo invocada não é válida. -----

-Relativamente á ultrapassagem dos prazos para conclusão do processo, verifiquei que por 3 vezes o prazo foi suspenso. Primeiro, por ausência de arguido e a sua mãe á audiência marcada pelo instrutor, por motivo de consulta médica. Segundo por ausência de uma testemunha arrolada pelo queixoso, motivada pela greve que decorreu nesse dia. Terceiro, devido á falta da referida testemunha em segunda convocatória. -----

Também se verifica que a última ata de audiência oral foi realizada no dia 22 de fevereiro e não como consta no recurso no dia 22 de janeiro. -----

Assim sendo, foi natural que o tempo de instrução tivesse ultrapassado o prazo de seis dias, conforme a lei, caso não tivesse ocorrido suspensão da contagem. Mais uma vez a argumentação de nulidade não é válida. -----

No que se refere á proposta de redução da medida disciplinar sancionatória de 12 para 4 dias de suspensão, é um assunto que deve ser votado pelo conselho geral, mas atendendo a que o arguido é reincidente em participações por comportamentos graves de indisciplina, proponho que não deve ser alterada a pena de 12 dias de suspensão aplicada pelo sr. Diretor.” -----

-----O Conselho Geral votou, por unanimidade, o indeferimento da proposta do recurso entreposto pela encarregada de educação do aluno Micael Sousa Mendes, ratificando a medida disciplinar aplicada pelo Diretor do Agrupamento. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada, nos termos da lei. -----

O Secretário: Fulvío do Espírito Santo Pais

A Presidente do Conselho Geral: Constança Louca Barros Lopes